



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº 3/69

SÚMULA: - Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Educação e Cultura.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito municipal a celebrar convênio co a Secretaria de Educação e Cultura, dentro do plano de assistência financeira, regulada pelo decreto estadual nº 4251, de 6-03-67.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio de assistência financeira, será para reformas das escolas da zona rural.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE
CAMBÉ.
Em 02 de abril de 1969.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 08/1969.
Autor: Executivo Municipal.